



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

| Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB) |                                 |         |
|------------------------------------------------------------------|---------------------------------|---------|
| Reunião                                                          | Ordinária                       | Nº 348ª |
| Decisão da CEEE                                                  | Nº 012/2020                     |         |
| Referência                                                       | Processo nº 1120128/2019        |         |
| Interessado                                                      | CLÁUDIO CÉSAR GONÇALVES BARBOSA |         |
| Assunto                                                          | ANOTAÇÃO DE ART A POSTERIORI    |         |

**EMENTA:** Aprova o **DEFERIMENTO** do pedido de Anotação de ART á posteriori PB20190290493.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 348ª, apreciando o Processo nº 1120128/2019, que versa sobre requerimento protocolado pelo Eng. Eletric. Eletrotec. CLÁUDIO CÉSAR GONÇALVES BARBOSA, CREA - PB nº 1615824570, com atribuição disposta nos artigos 8º e 9º c/c o 25 da Res. 218/73 do Confea, através do qual requer o registro da ART PB20190290493, a posteriori, referente á montagem e instalação de som de pequeno porte e grupo gerador de 1080 kva para a festa som nas **Pedras Laje Grande**, no dia 31 de agosto de 2019, no Lajedo da Laje Grande, da cidade de Jurú-PB, e; **considerando** que o contratante dos serviços foi o 08888950000106 - MUNICIPIO DE JURÚ/PB; **considerando** que os serviços foram executados pela empresa DENILTON MANDÚ DE OLIVEIRA – ME (BDP STUDIO & TV PAJEÚ), CREA-PB nº 0003463591, sob a responsabilidade técnica do requerente; **considerando** que para análise o profissional juntou aos autos cópia de declaração dos serviços executados, emitida pela Prefeitura Municipal de Jurú/PB, indicando a sua participação nos referidos serviços; **considerando** os dispositivos da Resolução 1050/13, do Confea, para fins de registro da referida ART - art. 2º da Res. 1.050/13; **considerando** os termos do artigo 3º da Resolução 1050/13, do CONFEA - *o requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído;* **considerando** que o valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído foi quitado, conforme boleto 2895040; **considerando** o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 26/12/2019, recomendando o deferimento, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, ao registro da **ART PB20190290493**, A POSTERIORI, nos termos da Resolução 1050/13 do Confea. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Franklin Martins P. Pamplona (SENGE), Luiz Valladão Ferreira (ABEE), Leandro Lopes de Azevêdo Freire (ABEE), Thyago Tanouss Brito Maia (ABEE) e Gláucia Suzana Batista Pereira (ABEE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 27 de fevereiro de 2020.

Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho  
Coordenador da CEEE - Crea/PB  
(Documento assinado eletronicamente)